Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 193/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118319/2012
PROTOCOLO	**:** 1348726
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** SOLOGEOTECNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 283.993,46
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 009/2012 e da formalização do Contrato nº 094/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, na gestão do diretor-presidente José Carlos Barbosa, e Sologeotécnica Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2012 e da formalização do Contrato nº 094/2012, de 03 de julho de 2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL – e Sologeotécnica Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - ME, visando à elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de Paranaíba, no valor de R$ 283.993,46 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), com prazo de vigência de 180 dias, (cento e oitenta dias) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (03 de julho de 2012).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 6886/2015 (peça digital 76), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 17102/2016 (peça digital 77), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 009/2012, e da formalização do Contrato nº 094/2012, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente.

O Contrato nº 094/2012 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei nº 8666/93.

A contratação em epígrafe, formalizada em 03 de julho de 2012, com a respectiva publicação do extrato realizada em 04 de julho de 2012 (peça digital 30), encon-

tra-se em consonância com o prazo de publicação estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, foi dado atendimento ao prazo de encaminhamento estabelecido no subitem 1.1.1. A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, sendo que os documentos foram protocolados tempestivamente neste Tribunal em 09 de julho de 2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2012 e da formalização do Contrato nº 094/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL – e Sologeotécnica Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - ME, visando à elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário de Paranaíba, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À IEAMA** para o acompanhamento e análise da fase de execução do Contrato nº 094/2012, na forma regimental;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. TST/HON